

# cidade

# IPTU de Pinda vence dia 15 de março; carnês podem ser obtidos diretamente no site da Prefeitura



O IPTU 2022 (Imposto Predial Territorial Urbano) de Pindamonhangaba vence nesta terça-feira (dia 15). Quem pagar à vista terá desconto de 10%; quem optar por duas parcelas terá 5% de abatimento; e quem pagar em mais vezes terá redução de 2% no valor, desde que pague em dia.

Os demais vencimentos serão todo dia 15 de cada mês. Caso a data seja em feriado ou

final de semana, o dia para pagamento será o primeiro dia útil posterior.

O IPTU poderá ser parcelado em até 10 vezes, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 61,19 – que é metade da UFPM (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

Quem fizer o recadastramento pela plataforma E-Tributo, pode baixar o carnê do IPTU 2022 diretamente pelo

site da Prefeitura [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

Ao entrar na página, a pessoa deverá clicar no banner Carnê Digital IPTU 2022 e depois no botão IPTU 2022. Bastará a pessoa digitar a sigla do imóvel para ter acesso ao carnê/boleto de 2022. Lá, será possível ver todas as opções (à vista, duas vezes ou em até 10x dependendo do valor do tributo).

Além disso, a pessoa poderá fazer o pagamento diretamente pelo site da Prefeitura, por

cartão de crédito, débito ou pix – rápido, prático e seguro - sem necessidade de impressão.

## Taxas de conveniência e cartão

As pessoas que optarem por pagar por PIX terão um pequeno acréscimo (R\$ 1,75 – um real e setenta e cinco centavos) referente à taxa de conveniência. Da mesma forma, para pagamento com cartões também haverá inclusão da taxa de cartão (4,99%).

Quem tiver dificuldades e precisar agendar atendimento sobre IPTU pode ligar para o telefone 3644-5660.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.114, 03 DE JANEIRO DE 2022.	
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.507, de 22 de dezembro de 2021.	
DECRETA:	
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.501.000,00 (dois milhões, quinhentos e um mil reais), na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Termos de Compromisso PAC2 07747/2013, PAC2 07748/2013 e PAC2 09084/2014 para construção de creches no Residencial Arco Iris, Crispim e Parque das Palmeiras. A classificação orçamentária será:	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico	
1009 Ampliação de Vagas para Crianças de 0 a 03 anos	
12.365.0011.5 4.4.90.51– Obras e Instalações (834)	R\$ 2.501.000,00
Art. 2º O crédito adicional aberto pelo art. 1º terá como cobertura o repasse pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.	
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2022.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento	
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de janeiro de 2022.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	
O Presidente da Associação de Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Village Splendore, em conformidade com as disposições estatutárias, vem por meio deste edital, convocar os senhores associados proprietários para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no salão de festas do residencial, no dia 25 de março de 2022, às 18:30 horas, em primeira convocação com a presença da metade, mais um, dos associados do loteamento; e às 19:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número presente, para discutir e deliberar o que segue:	
1. Prestação de contas do período de março/2021 a fevereiro/2022 (toda documentação relacionada à prestação de contas do período encontra-se disponível para consulta na administração da Associação e também na plataforma CondoBox);	
2. Previsão Orçamentária para o próximo período março/2022 a fevereiro/2023;	
O Edital na íntegra foi enviado aos associados por e-mail e está disponível para consulta e/ou ser retirado no escritório de administração da Associação.	
Pindamonhangaba, 14 de março de 2022.	
Alexandre Leiva da Silva Diretor Presidente da Associação	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
O Presidente da Associação de Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Village Splendore, em conformidade com as disposições estatutárias, vem por meio deste edital, convocar os senhores associados proprietários para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no salão de festas do residencial, no dia 25 de março de 2022, às 19:30 horas, em primeira convocação com a presença da metade, mais um, dos associados do loteamento; e às 20:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número presente, para discutir e deliberar o que segue:	
Deliberação sobre proposta para atualização do Regimento Interno e Regulamento e do Regulamento de Construção e Reforma;	
1. Deliberação sobre proposta para atualização dos Regulamentos Internos;	
2. Assuntos Gerais de interesse da Associação;	
O Edital na íntegra foi enviado aos associados por e-mail e está disponível para consulta e/ou ser retirado no escritório de administração da Associação.	
Pindamonhangaba, 14 de março de 2022.	
Alexandre Leiva da Silva Diretor Presidente da Associação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO	
DECRETO Nº 6.118, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.	
Homologa o Regimento Interno Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.	
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei nº 5.556, de 07 de agosto de 2013,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, parte integrante deste Decreto.	
Parágrafo Único. O Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, nos termos da Ata 05/2021 da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2021/24 de maio de 2021.	
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Pindamonhangaba, 13 de janeiro de 2022.	
Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal	
Regina Célia Daniel Santos Secretária de Saúde	
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de janeiro de 2022.	
Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos	

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, instituído através da Lei n.º 5.146, de 15 de dezembro de 2010, é órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.	
Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será conhecido pela sigla COMAD, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequada, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.	
CAPÍTULO II DA FINALIDADE	
Art. 3º O COMAD tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 2º da Lei n.º 5.146, de 15 de dezembro de 2010.	
CAPÍTULO III DOS MEMBROS	
Art. 4º O COMAD será composto de 16 (dezesseis) membros, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n.º 5.146, de 15 de dezembro de 2010.	

todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do titular.

**Art. 6º** Para efeito deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente, ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- desligar-se voluntária ou involuntariamente do órgão que representa;
- passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;
- perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 4º, parágrafo 2º, deste Regimento, ou por outro motivo.

**Parágrafo único.** O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

**Art. 7º** Compete aos membros titulares do COMAD:

- participar e votar nas Assembleias;
- relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

**CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLÉIAS**

**Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações do COMAD.

**Art. 9º** As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de ano e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** Para a abertura dos trabalhos nas reuniões ordinárias é necessária a presença de pelo menos 25% do total de membros do conselho.

**§ 2º** Nas Assembleias, eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um Conselheiro e autorização do Presidente.

**Art. 10º** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

**Art. 11º** Somente será dada a palavra ao Conselheiro que se inscrever para fazer uso.

**§ 1º** A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

**§ 2º** Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

**§ 3º** O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

**§ 4º** Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em caso de emergência.

**§ 5º** A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

**Art. 12.** A Assembleia deverá ser realizada com quorum mínimo de maioria simples de conselheiros que compõem o COMAD.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do quorum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

**CAPÍTULO V  
DA MESA DIRETORA**

**Art. 14.** A Mesa Diretora exercer a representação do COMAD, bem como exercer a função de regular os seus trabalhos e fiscalizar a sua ordem, sendo composta por:

Presidente;

Vice-Presidente;

1.º Secretário(a)

2.º Secretário(a).

**Art. 15.** A Mesa Diretora será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembleia após a posse, vedando-se a composição da mesa por mais de um conselheiro da mesma entidade representada.

**Art. 16.** Os cargos da Mesa Diretora são de caráter personalíssimo.

**Parágrafo único.** Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na Mesa Diretora, a que se refere o artigo 14, parágrafo 3.º deste Regimento, será realizada nova eleição.

**Art. 17.** O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

**Art. 18.** São atribuições do Presidente do COMAD:

- convocar e coordenar as reuniões do COMAD; representar oficialmente o COMAD;
- assinar documentos e deliberações do COMAD;
- organizar a formação de grupos especiais de trabalho;
- expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- solicitar funcionários e material junto ao Poder Executivo Municipal, para suprir as necessidades do COMAD;
- encaminhar ao órgão competente pedido de dispensa de membro do Conselho que o represente, por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante;
- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

VIII. encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta para o próximo exercício, seguindo o cronograma municipal.

**Art. 19.** São atribuições do Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas funções e atividades, sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- administrar os eventuais recursos financeiros em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora do COMAD;
- supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;
- auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD.

**Art. 20.** São atribuições do(a) 1.º Secretário(a); substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

**Art. 21.** São atribuições do(a) 2.º Secretário(a); subsidiar o(a) 1.º Secretário(a) em suas atribuições;

**Art. 22.** São atribuições dos Conselheiros Titulares:

- participar das reuniões do Conselho;
- participar dos trabalhos dos Grupos Especiais;
- executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
- assessorar o(a) 1.º Secretário(a) em suas atribuições;
- votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- manter sigilo dos assuntos veiculados no COMAD sempre que assim for determinado pela Plenária;
- manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD.

**CAPÍTULO VI  
DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

**Art. 23.** Para execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Grupos Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, para a realização de tarefas específicas que constarão como deliberação na ata da reunião que os constituir.

**Parágrafo único.** A composição ou finalidade dos Grupos Especiais de Trabalho poderá ser alterada mediante proposta do Presidente ou proposta inscrita por pelo menos 1/3 dos membros do conselho, a qual deverá ser aprovada por maioria simples.

**CAPÍTULO VII  
DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 24.** A forma de organização, local e prazo para inscrição do processo eleitoral desse

# Prefeitura inaugura NAP Araretama; quarta-feira será apresentado o NAP Pasin

A Prefeitura de Pindamonhangaba inaugurou nessa segunda-feira (14), por meio da secretaria e Educação, o NAP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico) Araretama – na rua Carlos Martins de Almeida, 771.

Desde fevereiro deste ano, os NAPs têm à frente o Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania - Infap. A partir da assinatura do termo de colaboração técnica e financeira, os NAPs agora passarão a atender cerca de 500 alunos da Rede Municipal, oferecendo a eles os serviços de psicologia, fonoaudiologia, psicomotricidade e arteterapia, em um investimento de R\$ 3 milhões.

Participaram do evento de apresentação da unidade do Araretama, além das equipes da Secretaria de Educação e do NAP, o prefeito de Pindamonhangaba Isael Domingues, os vereadores Felipe Guimarães, representando o presidente da Câmara vereador José Carlos Gomes “Cal”, Carlos Moura Magrão, Julinho Car, o secretário adjunto de Educação, Fabiano Vanone e o representante do Infap, Silvano Silva, dentre outros.

O prefeito Isael Domingues, disse que a ação é mais uma meta atingida na gestão, que visa proporcionar qualidade ao atendimento das crianças que necessitam deste suporte em seu processo de aprendizagem. “Agradecemos a todos os que estão colaborando para essa realização. Não é porque este é um serviço público que a qualidade tem que ser inferior. Sou um prefeito exigente e cobro da minha



equipe que dê sempre o seu melhor para a população. Por isso tenho convicção que faremos aqui em serviço de excelência, assim como será realizado no NAP Cidade Nova – apresentado na semana passada”, destacou o prefeito.

Ele lembrou que na quarta-feira (16), às 10h30, será apresentado o NAP Pasin.

Conselho, serão definidos em reunião Ordinária que antecede a nova composição do Conselho, respeitando o princípio da igualdade e dando a todos interessados direito de inscrição.

**§ 1º.** O processo de trata deste artigo deverá ocorrer em no mínimo 60 (sessenta) dias e deverá circular em jornal de grande circulação no Município.

**§ 2º.** O processo eleitoral deverá iniciar 120 dias antes do término do mandato, com a constituição da Comissão Eleitoral.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral deverá ser constituída em Assembleia Ordinária e será composta por 4 (quatro) membros escolhidos entre os presentes, deverá tomar todas as providências para andamento das eleições.

**Art. 26.** Todo processo eleitoral para Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como para Mesa Diretora do Conselho, deverá ser registrado em ATA e divulgado em jornal (oficial) grande circulação do Município.

**§ 1º.** As divergências, suspeitas e reclamações sobre as eleições deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo máximo de 72 horas após as eleições, sendo avaliados em no máximo 07 (sete) dias úteis e posteriormente respondido ao reclamado.

**§ 2º.** Tendo fundamento à divergência, suspeita ou reclamação a Comissão Eleitoral deverá tomar as devidas providências, comunicando a todos os interessados e registrando em ATA.

**§ 3º.** Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ficar em posse do Conselho e caberá ao Presidente eleito administrar qualquer assunto referente a ele.

**Art. 27.** Aos Representantes do Governo não se aplica o presente Capítulo, devendo este apresentar no final do processo eleitoral o nome de seus Representantes Titulares e Suplentes.

**Art. 28.** Havendo vagas não preenchidas na eleição e havendo entidades votadas, mas não eleitas, deverá a mesa diretora eleita submeter a aprovação da assembleia, o remanejamento das entidades eleitas entre os segmentos de forma a preencher o maior número possível das vagas abertas para conselheiros, observada sempre a pertinência entre a atividade da entidade e o seguimento respectivo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos serão decididos em Assembleias.

**Art. 30.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera a Lei Complementar nº 48, /2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica, tanto no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, quanto no Ambiente de Contratação Livre - ACL, por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.”

Art. 2º O Art. 5º da Lei Complementar nº 48/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º (...)

§3º O valor da cobrança mensal da CIP, por unidade consumidora, fica limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de março de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Carlos José Ribeiro**  
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de março de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 01/2022

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

**DECRETO Nº 6.121, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo, DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6507 de 22 de dezembro de 2021, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de janeiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 24 de janeiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Tabela I - Acréscimo**

01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.07.10   04.122.0007.2007   92   110.0000   3.3.90.93.00			
857	Indenizações e Restituições		1,00
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.09.10   12.122.0010.2007   92   200.0000   3.3.90.93.00			
854	Indenizações e Restituições		1,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40   12.361.0003.2082   92   264.2021   3.1.90.11.00			
860	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1,00
01.09.40   12.361.0003.2081   92   265.2021   3.1.90.11.00			
861	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1,00
01.09.40   12.365.0003.2082   92   267.2021   3.1.90.11.00			
862	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20   10.301.0014.1012   95   301.0000   4.4.90.52.00			
843	Equipamentos e Material Permanente		1,00
01.10.20   10.301.0014.1012   95   800.0002   4.4.90.52.00			
844	Equipamentos e Material Permanente		1,00
01.10.20   10.301.0014.1012   95   304.0000   4.4.90.52.00			
845	Equipamentos e Material Permanente		1,00
01.10.20   10.301.0014.1012   95   312.0000   4.4.90.52.00			
846	Equipamentos e Material Permanente		1,00
01.10.20   10.301.0014.2059   92   301.0001   3.3.90.30.00			
851	Material de Consumo		1,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30   10.302.0014.2057   95   312.0000   3.3.90.30.00			
839	Material de Consumo		1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   95   800.0002   3.3.90.39.00			
840	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   92   312.0000   3.3.90.30.00			
841	Material de Consumo		1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   92   302.0001   3.3.90.30.00			
842	Material de Consumo		1,00
01.10.30   10.302.0014.1011   95   302.0000   4.4.90.52.00			
847	Equipamentos e Material Permanente		1,00
01.10.30   10.302.0014.1011   95   800.0002   4.4.90.52.00			
848	Equipamentos e Material Permanente		1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   92   302.0001   3.3.90.39.00			
849	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   95   302.0000   3.3.90.39.00			
850	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1,00
01.10.30   10.302.0014.1011   92   302.0001   4.4.90.52.00			
858	Equipamentos e Material Permanente		1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   95   312.0000   3.3.90.39.00			
859	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL		
01.10.60   10.303.0014.2055   92   304.0000   3.3.90.32.00			
852	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1,00
01.13.20	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
01.13.20   27.812.0017.1014   02   110.0000   4.4.90.51.00			
855	Obras e Instalações		1,00
01.13.20   15.451.0017.1019   05   110.0000   4.4.90.51.00			
856	Obras e Instalações		1,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10   08.244.0015.2072   92   510.0000   3.3.90.93.00			
853	Indenizações e Restituições		1,00
	<b>Total Geral</b>		<b>24,00</b>
	<b>Tabela II - Anulação</b>		
01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.07.10   04.122.0007.2007   01   110.0000   3.3.90.93.00			
302	Indenizações e Restituições		-1,00
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.09.10   12.122.0010.2007   02   200.0000   3.3.90.93.00			
374	Indenizações e Restituições		-1,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40   12.361.0003.2081   02   262.0000   3.1.90.11.00			
410	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		-1,00
01.09.40   12.361.0003.2082   02   261.0000   3.1.90.11.00			
413	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		-1,00
01.09.40   12.365.0003.2082   02   272.0000   3.1.90.11.00			
429	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		-1,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20   10.301.0014.1012   05   301.0000   4.4.90.52.00			
465	Equipamentos e Material Permanente		-4,00
01.10.20   10.301.0014.2059   01   301.0000   3.3.90.30.00			
467	Material de Consumo		-1,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30   10.302.0014.1011   01   302.0000   4.4.90.52.00			
482	Equipamentos e Material Permanente		-1,00
01.10.30   10.302.0014.1011   05   302.0000   4.4.90.52.00			
483	Equipamentos e Material Permanente		-2,00
01.10.30   10.302.0014.2057   05   302.0000   3.3.90.39.00			
486	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-2,00
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.90.30.00			
487	Material de Consumo		-2,00
01.10.30   10.302.0014.2057   05   302.0000   3.3.90.30.00			
488	Material de Consumo		-1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.90.39.00			
492	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		-1,00
01.10.30   10.302.0014.2057   05   302.0000   3.3.90.39.00			
493	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		-1,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL		
01.10.60   10.303.0014.2055   02   304.0000   3.3.90.32.00			
552	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		-1,00
01.13.20	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
01.13.20   15.451.0017.1019   01   110.0000   4.4.90.51.00			
642	Obras e Instalações		-1,00
01.13.20   27.812.0017.1014   01   110.0000   4.4.90.51.00			
643	Obras e Instalações		-1,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10   08.244.0015.2072   02   510.0000   3.3.90.93.00			
749	Indenizações e Restituições		-1,00
	<b>Total Geral</b>		<b>-24,00</b>

**ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Às dez horas do dia quatorze de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reunião da Secretaria de Finanças e Orçamento, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, reuniram-se as conselheiras Rômula Maria Soares, Cléia Alves Casagrande, Regina Ap. da Silva Araújo Ricotta, e presidindo a reunião Alessandra de Souza Cardoso dos Santos, para a apreciação, discussão e deliberação dos atos de competência deste colegiado adiante referidos.

Foi dado início à reunião informando às conselheiras presentes a seguinte ordem do dia, conforme publicado na pauta contida no ato convocatório da presente reunião:

a) Emissão de parecer sobre os balancetes mensais do Fundo de Previdência (LC nº 01/2004, art. 10);  
b) Emissão de parecer sobre o balanço do exercício anterior (LC nº 01/2004, inciso II do art. 19);  
c) Recadastramento Previdenciário 2021;  
d) Outros assuntos diversos.

Foi apresentado aos presentes os balancetes dos meses de novembro e dezembro/2021 e janeiro/2022, com o respectivo parecer favorável dado pelo Conselho Fiscal, que foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Em seguida passou ao item segundo da pauta, dando conhecimento aos presentes do balanço do exercício de 2021, com o respectivo parecer favorável dado pelo Conselho Fiscal que foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Na sequência foi apresentado às conselheiras o resultado do Recadastramento Previdenciário 2021, o qual foi concluído com êxito. Por fim, passou ao último item da pauta abrindo para assuntos diversos no qual foi informado e aprovado pelos presentes, que se dará início aos estudos para implantação de possíveis novas normas para a realização do recadastramento previdenciário anual. Foi apresentado também o relatório anual de trabalhos do Conselho de Administração e relatório anual de atividades do Fundo de Previdência no exercício de 2021, os quais foram aprovados pelas conselheiras presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração.

**Alessandra de Souza Cardoso dos Santos**  
**Rômula Maria Soares**  
**Regina Ap. da Silva Araújo Ricotta**  
**Cléia Alves Casagrande**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**  
**DECLARAÇÃO**

Vimos por meio desta DECLARAR, para os devidos fins, que este Conselho Municipal de Saúde, apreciou as prestações de contas financeiras apresentadas em plenárias do Conselho Municipal de Saúde, conforme atas das reuniões, cujas cópias seguem anexas, tudo referente ao 3º trimestre de 2021 (Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro). Não havendo mais declarações, firmamos a presente.

Pindamonhangaba, 24 Fevereiro de 2022

  
**Thiago da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba

**CONSELHO DE SAÚDE COMUS**  
**Resolução Nº 69 de 24 de Fevereiro de 2022**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, em sua quadragésima terceira 43ª reunião ordinária no dia 14 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais, resolve:

1. Aprova o Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025.

  
Thiago da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba

Homologação a resolução COMUS nº 69/2022

  
Isael Domingues  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.119, 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.507, de 22 de dezembro de 2021, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Gabinete do Secretário, conforme Convênio nº 917268/2021, processo nº 71000.040836/2021-28, firmado com o Ministério da Cidadania, para aquisição e instalação de equipamentos para academias de musculação e lutas no Centro Esportivo João Carlos de Oliveira e Centro Esportivo José Ely de Miranda. A classificação orçamentária será:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
11.10 Gabinete do Secretário  
1003 Equipamentos em Geral  
27.812.0006.05 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (837) R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º será coberto pelo repasse do Ministério da Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de janeiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.123, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.507, de 22 de dezembro de 2021, conforme inc. I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.324.507,10 (cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sete reais e dez centavos) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2021 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
07.10	Gabinete do Secretário		
2007	Manutenção das Atividades Administrativas		
04.122.0007.92 3.3.90.93- Indenizações e Restituições (857)		RS	434,69
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.10	Gabinete do Secretário		
2007	Manutenção das Atividades Administrativas		
12.122.0010.92 3.3.90.93- Indenizações e Restituições (854)		RS	149,67
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.20	Departamento de Atenção Básica à Saúde		
1012	Investimento e Modernização da Atenção Básica		
10.301.0014.95 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (843)		RS	155.478,65
10.301.0014.95 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (844)		RS	300.000,00
10.301.0014.95 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (845)		RS	65.387,14
10.301.0014.95 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (846)		RS	96.858,00
2059	Manutenção da Atenção Básica		
10.301.0014.92 3.3.90.30- Material de Consumo (851)		RS	197.000,00
10.30	Departamento de Atenção Especial		
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada		
10.3			

# Mulheres aproveitam homenagem para cuidar da saúde em evento promovido pela Prefeitura

**A Secretária de Saúde de Pindamonhangaba, com apoio do CMDM (Conselho dos direitos das Mulheres), promoveu, no último sábado (12), o evento em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. As atividades aconteceram na praça Monsenhor Marcondes, das 8h30 às 12h30.**

**O ônibus da saúde aferiu pressão, testou glicemia e fez orientação nutricional, além de conferir peso, altura e IMC.**

**Atrações como alongamento, auriculoterapia, reiki, design de sobrancelhas e massagens relaxantes estiveram disponíveis durante grande parte do evento.**

**As mulheres que participaram também receberam orientação jurídica, com a presença da OAB, do Conselho da Mulher e Cepam (Centro de Promoção e Assistência à Mulher).**

**A banda Cidade Cinza fez uma apresentação no local, das 11 às 12h30 e contemplou o público presente.**

**De acordo com a secretária interina de Saúde, Ana Cláudia Macedo, "o evento foi bem importante para as mulheres; as atividades agradaram muito e o show da banda Cidade Cinza animou a todos".**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA GERAL Nº 5.715, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 6.105, de 12 de março de 2018, que institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba, regulamentada pelo Decreto nº 6.117, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando o pedido de adesão ao PDV, através de requerimento próprio pelos servidores a seguir elencados;

Considerando o parecer favorável das respectivas secretarias e o deferimento do Chefe do Executivo.

### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, os servidores públicos municipais, a seguir relacionados, do quadro efetivo de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do Programa de Desligamento Voluntário – PDV:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	EMPREGO	PROTOCOLO	DATA DESLIGAMENTO
Michelle Staut Ferraz	847032	Professor Ensino Fundamental I	1.103/2022	01/02/2022
Joselene Jussara Oliveira Alcantara Morgado	524300	Auxiliar Administração	1.094/2022	07/02/2022
Leni Aparecida Pereira de Paula	3144400	Auxiliar Administração	1.100/2022	07/02/2022
Wynnie Francine de Oliveira Alves	850092	Assistente Serviços Gerais	1.111/2022	07/02/2022
Anna Paula Silva Carneiro	846790	Professor Ensino Fundamental I	1.115/2022	07/02/2022
Iêda Maria Monteiro	774500	Professor Ensino Infantil I	1.118/2022	07/02/2022
José Daniel Dias	660800	Motorista Especializado	1.116/2022	14/02/2022
Benedito das Graças Almeida	499000	Motorista Especializado	1.120/2022	14/02/2022
Dulce Helena Silva de Godoi	504000	Auxiliar Laboratório	1.125/2022	14/02/2022
Cristina de Oliveira Branco do Amaral	347100	Assistente Serviços Gerais	1.131/2022	14/02/2022
Roseleine Campos de Araujo Caldas	566700	Professor Ensino Infantil I	1.141/2022	14/02/2022
Ana Lucia da Silva Teixeira	569900	Professor Ensino Fundamental I	1.152/2022	14/02/2022
Ivanice Andrade da Silva	311800	Assistente Serviços Gerais	1.157/2022	14/02/2022
Cecilia Gomes da Silva	847614	Assistente Serviços Gerais	1.162/2022	14/02/2022
Maria do Carmo de Souza Oliveira	848129	Atendente	1.197/2022	14/02/2022
Maria de Nazare da Silva Pereira	630100	Técnico Patologia Clínica	1.198/2022	14/02/2022
Tatiane Alves de Freitas Salles Barbosa	848266	Professor Ensino Infantil I	1.199/2022	14/02/2022
Josefa Rodrigues Teixeira	62107	Atendente	1.201/2022	14/02/2022
João Batista Caetano	370500	Pedreiro	1.202/2022	14/02/2022
José da Palma Rodrigues	846018	Servente Obras	1.205/2022	14/02/2022
Patrícia Helena da Silva Pereira	846289	Professor Ensino Infantil I	1.214/2022	14/02/2022
Rita de Cássia dos Santos	681300	Professor de Educação Física	1.215/2022	14/02/2022
Benedita Laura de Campos	846661	Enfermeira	1.227/2022	14/02/2022
Vagno Correa da Silva	670500	Fiscal Pedágio	1.231/2022	14/02/2022
Ana Rosa de Moura Viana dos Santos	674000	Auxiliar Enfermagem	1.232/2022	14/02/2022
Maria Conceição Confalone	628000	Assistente Serviços Gerais	1.243/2022	14/02/2022
Jaira de Souza Silva Oliveira	493100	Assistente Serviços Gerais	1.255/2022	14/02/2022
Regina Aparecida Florentino de Carvalho	611900	Professor Ensino Fundamental I	1.256/2022	14/02/2022
Maria Rita de Souza	762000	Auxiliar Enfermagem	1.261/2022	14/02/2022
Nagila Costa Cabral	682500	Auxiliar Enfermagem	1.284/2022	14/02/2022
Giselei Aparecida Benjamin	273302	Professor Ensino Fundamental II	1.287/2022	14/02/2022
Renata Andrea Santos de Campos	89641	Professor Ensino Fundamental III	1.288/2022	14/02/2022
Rosina Oliveira da Silva	848821	Assistente Serviços Gerais	1.301/2022	14/02/2022
Joyce Duarte Joana	576800	Assistente Serviços Gerais	1.200/2022	16/02/2022
Berenice Florindo dos Santos	304900	Agente de Saúde	1.209/2022	16/02/2022
Ademir de Souza	702000	Guarda	2.455/2022	16/02/2022
Aline Cristina Fernandes	847824	Ajudante (Obras/Geral)	1.268/2022	21/02/2022
Alaide Manoel Ribeiro	585800	Assistente Serviços Gerais	1.312/2022	21/02/2022
Ana Claudia dos Santos de Souza	846671	Professor Ensino Infantil I	1.325/2022	21/02/2022
Edson de Jesus Carvalho	742200	Ajudante (Obras/Geral)	1.334/2022	21/02/2022
Diva dos Santos Barbosa	848441	Professor Ensino Infantil I	1.342/2022	21/02/2022
Cilda Helena de Paula	619600	Assistente Serviços Gerais	1.366/2022	21/02/2022
Vicente Claro Cortez	669200	Motorista Especializado	1.386/2022	21/02/2022
José Antonio Alves Ferreira	474800	Ajudante (Obras/Geral)	1.412/2022	21/02/2022
Murilo Marcondes	628000	Guarda	1.438/2022	21/02/2022
Cirisia Pinto Soares de Oliveira	649300	Assistente Serviços Gerais	1.462/2022	21/02/2022
Vanda Maria Ramos	681800	Servente Geral	1.469/2022	21/02/2022
Selma Mary de Souza Simões	848270	Professor Ensino Infantil I	1.475/2022	21/02/2022
Eliana da Silva	641500	Ajudante (Obras/Geral)	1.480/2022	21/02/2022
Matheus Martins Filho	202391	Motorista Especializado	1.512/2022	21/02/2022
Virgínia Fátima da Silva Teodoro	832600	Auxiliar Enfermagem	1.518/2022	21/02/2022
Maria Aparecida Reis da Silva	72919	Auxiliar Enfermagem	1.528/2022	21/02/2022
Fabiano Xavier Freire	522200	Marceneiro	1.544/2022	21/02/2022
Rita de Camargo	845844	Agente Comunitário de Saúde	1.548/2022	21/02/2022
Henrique Sebastião	523100	Servente Obras	1.613/2022	21/02/2022
Denilton dos Santos	204335	Pedreiro	1.647/2022	21/02/2022
Lídia Leite dos Santos	164600	Assistente Serviços Gerais	1.688/2022	21/02/2022
Ana Lúcia dos Santos Pinto Cipriano	551500	Professor Ensino Fundamental I	1.711/2022	21/02/2022
Maria Lucinda Leite Moreira	619900	Assistente Serviços Gerais	1.792/2022	21/02/2022
Maria Neusa Giovanini Prado	845449	Professor Ensino Fundamental I	1.838/2022	21/02/2022
Maria Aparecida de Fátima Freitas	585900	Assistente Serviços Gerais	1.839/2022	21/02/2022
Maria das Graças Alves Moreira	582200	Assistente Serviços Gerais	1.843/2022	21/02/2022
José Benedito Gonçalves de Oliveira	628800	Guarda	1.871/2022	21/02/2022
Giseli Gonçalves dos Santos	54856	Pedreiro	1.913/2022	21/02/2022
Raquel Fortunato de Moura Paixão	845943	Telefonista	1.091/2022	22/02/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, para cada servidor, a partir da data do seu desligamento.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de março de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 6.127, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.507, de 22 de dezembro de 2021, conforme inc. I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.243.341,83 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico, para uso da sobra do recurso do Fundeb no exercício de 2021, conforme § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/2007. A classificação orçamentária será:

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.40	Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico	
2081	Manutenção de Folha de Pagamento – Fundeb Apoio	
12.361.0003.92	3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (861)	R\$ 1.210.740,00
2082	Manutenção de Folha de Pagamento – Fundeb Magistério	
12.361.0003.92	3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (860)	R\$ 21.711,83
12.365.0003.92	3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (862)	R\$ 10.890,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta Fundeb.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de janeiro de 2022.

## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6.515, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Denomina de Rua Ivo Teixeira a Rua 07 do Loteamento Viver Melhor, localizado no bairro do Araretama e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 264/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães — Renato Cebola).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua IVO TEIXEIRA a Rua 07 do Loteamento Viver Melhor, localizado no bairro Araretama.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2022.

**Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcela Franco Moreira Dias**  
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA GERAL Nº 5.716, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 6.105, de 12 de março de 2018, que institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba, regulamentada pelo Decreto nº 6.117, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando o pedido de adesão ao PDV, através de requerimento próprio pelos servidores a seguir elencados;

Considerando o parecer desfavorável das respectivas secretarias e o indeferimento do Chefe do Executivo;

Considerando a análise do estrito interesse do serviço público perante a solicitação de desligamento dos servidores.

### RESOLVE:

Art. 1º **INDEFERIR** os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais, a seguir relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	EMPREGO	PROTOCOLO
Maria Ivonete dos Santos Ricardo	376400	Auxiliar em Saúde Bucal	1.138/2022
Fernanda Balero Miyahara	851246	Médico PSF	1.244/2022
Kátia Duarte Monteiro	755700	Auxiliar em Saúde Bucal	1.275/2022
Maria Gorete dos Santos Kharyuk	530500	Auxiliar em Saúde Bucal	1.514/2022
Maria Elizete Rodrigues	376800	Auxiliar em Saúde Bucal	1.542/2022
Renato Ferreira da Silva	842300	Auxiliar em Saúde Bucal	4.107/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de março de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6.516, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação de área pública, autoriza permuta, reloca viela e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de realocação de viela fica desafetada de sua destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial a área de uso público, identificada como Viela Sanitária, com a seguinte descrição:

"VIELA SANITÁRIA da Quadra A do loteamento "São Vicente de Paula", situado nesta cidade, no Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida José Augusto de Mesquita, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o caminho no sentido horário a partir do ponto "A", situado no alinhamento par da referida avenida, distante 90,50 metros da Rua Maria Ronconi Miotti, e a 173,00 metros da Rua José Teberga; do ponto "A" segue por 3,00 metros até o ponto "B", confrontando com o alinhamento par da Avenida José Augusto Mesquita, deste ponto deflete à direita, com ângulo interno de 90º00'00", e segue por 49,50 metros até o ponto "C", confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 42.828; daí deflete à direita, com ângulo interno de 90º00'00", e segue por 3,00 metros até o ponto "D", confrontando com a Rua Maria Luiza Machado Salgado; depois deflete à direita, com ângulo interno de 90º00'00", e segue por 24,00 metros até o ponto "E", confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.801; após segue com ângulo interno de 180º00'00" por 25,50 metros até o ponto "A", inicial de partida, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.802, encerrando uma área de 148,50 m² (cento e quarenta e oito metros e cinquenta décimos quadrados).

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no art. 1º desta Lei, pelo imóvel de propriedade de EDMAR GOMES DE PAULA, para possibilitar a realocação da viela, o qual possui a seguinte descrição:

"constituído por parte do lote nº 12, da quadra "A", do Loteamento denominado "São Vicente Paulo", situado neste Município no Distrito de Moreira César, de frente para a Rua Maria Luiza Machado Salgado (antiga rua um) mede 3,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha mede 24,00 metros, confrontando com a área remanescente, do lote nº 12, da Quadra "A", objeto da matrícula nº 32.801; do lado esquerdo mede 24,00 metros, confrontando com o lote nº 13; e de fundos mede 3,00 metros confrontando com o lote nº 26; encerrando a área de 72,00 m²; bem como constituído por parte do lote nº 26, da quadra "A", do loteamento denominado São Vicente de Paulo, situado neste Município, no Distrito de Moreira César, de frente para a Avenida José Augusto Mesquita, mede 3,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 25,50 metros, confrontando com o lote nº 25; do lado esquerdo mede 25,50 metros, confrontando com a área remanescente, do lote nº 26, da Quadra "A", objeto da matrícula nº 32.802; e nos fundos mede 3,00 metros confrontando com o lote nº 12; encerrando uma área de 76,50 m², cuja somatória perfaz o total de 148,50m² (cento e quarenta e oito metros e cinquenta décimos quadrados)"; §1º. A área recebida pela Municipalidade, em decorrência da permuta ora autorizada, passa a ser de uso público, em substituição àquela desafetada pelo art. 1º desta Lei. §2º Nos termos acordados a despesa decorrente da permuta caberá ao proprietário da área indicada no caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcela Franco Moreira Dias**  
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 301/2021